|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Processo nº 53927/2013 |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina |
| ASSUNTO | Processo ético-disciplinar |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 751/2017** |

Aprova, na íntegra, as conclusões do parecer da Comissão de Ética e Disciplina no processo nº 53927/2013, no sentido de ser aplicada a pena de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA no valor correspondente a 5,33 (cinco vírgula trinta e três) anuidades.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, XXI, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de julho de 2017;

Considerando as provas existentes no Processo n.º 53927/2013;

Considerando o voto do Conselheiro Relator, Arquiteto e Urbanista Rui Mineiro, no seguinte sentido:

“Considerando os documentos e informações disponíveis no presente processo, este Relator concluiu que das denuncias imputadas à(ao) Arq.Urb.LRN, restam comprovadas as infrações ético-disciplinares descritas nos itens IX e X do Art. 18 da Lei nº 12.378/2010;

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de de arquitetura e urbanismo;*

*X - ser desidioso na execução do trabalho contratado;*

Quando a denunciada autorizou o seccionamento de vigas estruturais sem a prévia analise e avaliação correta dos impactos estruturais advindos dessa ação. Pelo que, em atendimento à Resolução CAU/BR nº 058/2013 que “dispõe sobre o procedimento para aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações ético-disciplinares por descumprimento à Lei nº 12.378/2010, e ao Código de ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU BR)”, em especial em atendimento ao ítem 7 do Anexo da citada Resolução, que trata das sanções por violação aos incisos I a XII do Art. 18 da Lei nº 12.368/2010 e por constatação de imprudência no ato cometido pela denunciada, com base no Art. 13 da Resolução nº 058/2013, considerado agravante, enquadra-se tal situação na aplicação de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA no valor correspondente a 5,33 anuidades.”**

Considerando o artigo 28, §§ 2º e 3º, da Resolução n.º 34, do CAU/BR, o qual determina que:

“Art. 28. O Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária.

(...)

§ 2° Durante a sessão do julgamento, o Plenário poderá aprovar ou rejeitar na íntegra ou parcialmente as conclusões propostas contidas no relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 3° Julgada improcedente a denúncia, o CAU/UF fará a publicação, conforme as determinações legais, da decisão plenária de julgamento”.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, na íntegra, as conclusões do parecer da Comissão de Ética e Disciplina no processo n.º 53927/2013, no sentido de ser aplicada a pena de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA no valor correspondente a 5,33 (cinco vírgula trinta e três) anuidades a ser imutada à parte denunciada.
2. Nos termos do artigo 32, da Resolução n.º 34, do CAU/BR, devem as partes ser notificadas da decisão por meio de correspondência, a qual deve informar o prazo para apresentação de recurso ao CAU/BR.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 01 (uma) ausência.

Porto Alegre – RS, 03 de julho de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**74ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | x |  |  |  |
| Anelise Gerhardt Cancelli | x |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone | x |  |  |  |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  |  x |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | x |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| Luiz Antônio Veríssimo | x |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia | x |  |  |  |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | x |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos | x |  |  |  |
| Rinaldo Ferreira Barbosa | x |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | x |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | x |  |  |  |
| Rosana Oppitz | x |  |  |  |
| Rui Mineiro | x |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião Plenária nº** 74ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data: 03/07/2017****Matéria em votação: DPL Nº 751/2017 -** Aprova, na íntegra, as conclusões do parecer da Comissão de Ética e Disciplina no processo nº 53927/2013, no sentido de ser aplicada a pena de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA no valor correspondente a 5,33 (cinco vírgula trinta e três) anuidades. |
| **Resultado da votação: Sim** (17) **Não** (0) **Abstenções** () **Ausências** (1) **Total** (18) |
| **Ocorrências:**  |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |